

TR 068/2021

Londrina, 24 de maio de 2022.

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CONECTORES

Este documento estabelece as normas específicas do registro de preços para a aquisição de CONECTORES, para a uso da Londrina Iluminação, em trabalhos de Manutenção e Modernização do parque de Iluminação Pública do Município de Londrina.

#### 1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Ata de Registro de Preços para futura e eventual compra de CONECTORES, conforme especificações constantes na Requisição de Número 073/2022.

#### 2. DO MATERIAL E SUAS QUANTIDADES

- 2.1. A definição do quantitativo foi estabelecido de acordo com o consumo realizado nos atendimentos de ocorrências de manutenção dos últimos 12 meses e também na previsão para uso em modernizações LED.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	EMSI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	EMSI 108	Conector Cunha A	14.063
2	EMSI 109	Conector Cunha C	16.875
3	EMSI 110	Conector Cunha L	3.375
4	EMSI 111	Conector de deriv. Perfurante 16-70 mm2/1,5-10mm2	8.438
5	EMSI 388	Conector de deriv. Perfurante 70-120 mm2/35-70mm2	2.250

LOTE 2 – COTA ME / EPP			
ITEM	EMSI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	EMSI 108	Conector Cunha A	4.687
2	EMSI 109	Conector Cunha C	5.625
3	EMSI 110	Conector Cunha L	1.125
4	EMSI 111	Conector de deriv. Perfurante 16-70 mm2/1,5-10mm2	2.812
5	EMSI 388	Conector de deriv. Perfurante 70-120 mm2/35-70mm2	750

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Diante a Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, onde delegou à SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., hoje renomeada LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.
- 3.2. A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.



- 3.3. É notório que os serviços prestados pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.
- 3.4. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha na hora da aquisição.
- 3.5. Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da rede, necessário se faz a aquisição dos seguintes materiais, que serão separados por Lotes, visando majorar a competitividade do certame, pois diante da complexidade, variedade e especificidade dos itens, e ainda apoiados na lei nº 8.666/93, no artigo 23 parágrafo 1º, que nos orienta a busca de melhorias de recursos, e maior aproveitamento, visto que os materiais foram separados por tipo e aplicação.
- 3.6. Afim de atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados exclusivamente para atender as M.E.s.

#### 4. DA QUALIDADE E GARANTIA:

- 4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas EMSIs de cada material.

#### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Prazo do Registro de Preços, ficará estipulado por 12 (doze) meses.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Sempre que julgar necessário a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;
- 6.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados;
- 6.3. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;
- 6.4. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação;
- 6.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra.
- 6.6. A Contratada deverá atender a Ordem de Compra/Contrato de Compra, declarando o recebimento da mesma dentro do prazo máximo para confirmação do recebimento desta. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 5 (cinco) dias úteis.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 7.1. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada;
- 7.2. Pedidos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada;
- 7.3. Pedidos acima de R\$ 20.000,01 (Vinte mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada;
- 7.4. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra ou Contrato, desde que haja por parte da Contratada proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.
- 7.5. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados.

## **8. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL:**

- 8.1. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: [nf@iluminacao.net.br](mailto:nf@iluminacao.net.br).
- 8.2. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.
- 8.3. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da CONTRATADA, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 8.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato.
- 8.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.6. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.
- 8.7. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.



**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 9.2.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;
- 9.3.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.4.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 9.5.** Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;
- 9.6.** Suportar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pelo §1º do art. 81 da Lei 13.306/2016, caso haja acordo entre as partes;
- 9.7.** Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.9.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- 9.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, respeitando-se o limite máximo de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.
- 9.10.1.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 9.10.2.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- 9.11.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- 9.12.** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;



- 9.13.** É de responsabilidade da Contratada a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- 9.14.** Correrão por conta da Contratada todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- 9.15.** Todas as solicitações realizadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da LONDRINA ILUMINAÇÃO:
- 10.2.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;
- 10.4.** Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.
- 10.5.** Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multa;
- 11.1.3.** Suspensão temporária de licitar.
- 11.2.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:
- 11.2.1.** Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- 11.2.2.** Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;
- 11.2.3.** Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 dias corridos);
- 11.2.4.** Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.



**11.3.** A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

**11.3.1.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

**11.3.1.1.** Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 5 (cinco) dias úteis

**11.3.2.** De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

**11.3.2.1.** O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

**11.3.3.** De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

**11.3.4.** De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**11.3.4.1.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**11.3.4.2.** O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

**11.4.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos



materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 desse termo de referência.

- 11.5.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 desse termo de referência.
- 11.6.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 13.8 desse termo de referência.
- 11.7.** A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista no item 11.1.3 desse termo de referência.
- 11.8.** A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais.
- 11.8.1.** Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".
- 11.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A., após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 11.1 deste termo de referência.
- 11.10.** A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito 11.2.1 deste termo de referência.
- 11.11.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a Contratada poderá convocar as demais empresas que apresentaram proposta, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 11.12.** Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

## **12. PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO:**

Conforme determina o decreto municipal de Londrina, número 1629/2019, foram considerados os valores dos preços vigentes ou concluídos e valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado foi analisado de forma criteriosa, afim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório, como pode ser verificado no documento Planilha de formação de preço que está em anexo está justificativa;

- 12.1.** As cotações de preços também estão anexas a esta justificativa de forma a atender as legislações específicas sendo que quando não consta os dados mínimos do fornecedor no próprio orçamento, é enviado documento a parte para validação dos desses dados;
- 12.2.** Para a formação de preço máximo para a licitação foi considerado apenas a média dos três menores valores obtidos na pesquisa de mercado e desconsiderado o preço concluído (art. 13º, §1º do Decreto Municipal 1629/2019), pois o ultimo processo licitatório deste objeto resultou em fracassado. Logo, o preço anteriormente praticado não reflete as condições atuais do mercado.

*Assinado na via física*

**Helder Rafael Cavalcante de Oliveira**

*Gerente de Operações*

